

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

INDICAÇÃO / 2019

INDICO, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria e Fundação envolvidas, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **implementar sistema de informática integrando todas as unidades de saúde (inclusive o HAOC) com biometria como forma de reconhecimento do usuário SUS.**

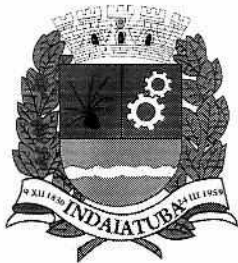
JUSTIFICATIVA

Justifico que o conceito de "*cidade inteligente*" está cada vez mais consolidado e necessário para otimizar os serviços, reduzindo custos. Faz-se urgente implementar em Indaiatuba um sistema inteligente de informatizado que integre todas as unidades de saúde (UBS, UPA, Hospital Dia, HAOC) para que o paciente seja identificado através da biometria.

Ao longo de nossas vidas, vemos em nossas passagens pelos médicos ou em atendimentos em saúde no geral, nossos prontuários, carteirinhas de vacinação, sendo preenchidos manualmente pelos profissionais de saúde. Com certeza este é um tipo de informação vital para todos nós, pois ali estão depositadas todos os dados referentes a nossa saúde. Hoje, estamos na era da informação, então, porque não tratarmos essas informações, que no meu ponto de vista são mais importantes que informações financeiras, com o devido valor no que diz a respeito em confiabilidade e integridade que ela exige, utilizando os recursos da informática e tecnologia da informação.

De acordo com a Resolução CFM n.º 1.638/2002 em seu Art. 1º define que:

“Definir prontuário médico como documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

sobre a saúde do paciente e a assistência prestado, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.”

De acordo com o Parecer CREMERJ n.º 14/91, em sua ementa, diz que:

“ o prontuário médico é um documento pertencente ao paciente, sob guarda da instituição que lhe presta atendimento; que sua elaboração, preenchimento correto, legível e sua guarda, são de responsabilidade do médico, dos profissionais da equipe e da hierarquia médica da instituição, ...”

No capítulo V do Código de Ética médica, temos no Art. 6º:

“é vedado ao médico deixar de elaborar prontuário médico para cada paciente.”

Devida a legitimidade e relevância desta indicação, solicito a compreensão de V. Exsa. para viabilizá-la o mais breve possível.

Indaiatuba, 22 de fevereiro de 2019.

Vereador Eng. Alexandre Peres